

A inserção profissional dos antropólogos na esfera pública no Brasil

Marco Paulo Fróes Schettino

A inserção profissional dos antropólogos na esfera pública não se restringe à sua presença na gestão dos governos. A esfera pública é muito mais abrangente do que os órgãos que compõem a administração pública.

Diverso do que o senso comum faz crer, o âmbito público envolve outras instituições para além daquelas vinculadas diretamente à gestão pública.

Em razão de a inserção profissional dos antropólogos no Brasil, principalmente na segunda metade do século XX, ter-se dado predominantemente em instituições de ensino, criou-se o mito de que tal presença se tratava de algo exterior ao Estado, como se tais instituições fossem constituídas exclusivamente pelo mundo privado dos cidadãos e da sociedade civil em oposição à esfera pública.

Para sustentar tal abstração tácita, foi preciso olvidar que a instituição do ensino e sua estrutura escolar constitui um dos pilares do poder estatal, da ordem pública e da dominação social. Com isso, cabe-lhe estabelecer a disciplina e as “disciplinas”, as regras discursivas do saber e suas “grades” curriculares, os métodos de exames e controle, os mecanismos de vigilância e a domesticação do pensamento. Em suma, uma das instituições, por excelência, produtora de “corpos dóceis” para a dominação social, conforme demonstrado por Michel Foucault (1987).

Em seu texto “*Público, privado, despotismo*”, Marilena Chauí (1992) discute a gênese das noções de público e privado no Ocidente, dando alguns de seus contornos fundadores numa perspectiva mais sociológica.

Surgida com os gregos e os romanos, a noção de espaço público nasce da separação da simbiose entre o governante e o poder. A separação entre a esfera privada do chefe de família, o *despótes*, da esfera pública constituída pelas assembleias, as leis e a autoridade política.

Com isso, surge no espaço público a política, em que nenhuma autoridade é legítima se for arbitrária, fruto exclusivo da vontade individual do governante. A vocação da política no âmbito público seria afastar a vontade despótica ou arbitrária, importando menos a virtude e a ética do governante e mais a qualidade das leis e das instituições. A política simboliza uma unidade que a sociedade não tem, procurando tratar os conflitos de outro modo que não a guerra.

Em tese, o poder decorre das leis que exprimem uma vontade coletiva depreendida das assembleias, submetendo-se a um conjunto de instituições e práticas. Ninguém se identifica com o poder, a autoridade é coletiva e a política deve combater o despotismo.

Mas o espaço público também é permeado pela esfera privada, representada pelo cidadão e a sociedade civil, bem como pelas relações privadas e o mercado. Os elementos da vida privada estão presentes no âmbito público. A sociedade civil, na qual os indivíduos existem, é parte da vida privada.

Tais contornos clássicos dessas noções, segundo Chauí (1992), chegaram à pós-modernidade neoliberal com a passagem do espaço público à condição de *marketing*, *merchandising* e midiaticização e do espaço privado à condição de privacidade intimista, com a perda de fronteiras entre ambos, possibilitando a manifestação de formas inéditas de despotismo. Segundo a autora, estamos diante do encolhimento do espaço público e do alargamento do espaço privado, que, por meio da economia, ampliou-se em nível global com os grandes conglomerados transnacionais, os centros planetários de decisão financeira, a compressão temporal trazida pelos satélites e a geopolítica renascida com a compressão do espaço.

Nesse contexto, no Brasil contemporâneo, o espaço público está em grande parte regulado pelos interesses do mercado, hegemônico pelo capital financeiro enquanto instância definidora de fato das prioridades coletivas e públicas, cabendo ao Estado o papel subsidiário de gestor dessas prioridades. Estado esse, como definiu Marx, que se constitui em um poder público que exerce autoridade sobre o povo sem o controle do povo. Logo, também, um sistema de dominação política e econômica. Gramsci acrescentaria que essa dominação se legitima e mantém ora através da força, ora através da

hegemonia cultural, que é o exercício do poder de classe por meio da cultura.

É no âmbito da cultura que, na minha visão, a inserção profissional do antropólogo pode fazer alguma diferença no espaço público. Principalmente em tempos sombrios, nos quais a sociedade e suas necessidades estão subsumidas aos interesses e à cultura do mercado financeiro global.

Sintoma disso foi a absorção dos derradeiros programas sociais de distribuição de renda e “inclusão social” pelo mercado ao impor tanto a governantes quanto a beneficiários desses programas sua lógica cultural e valores, qual seja, transformar a inclusão social em inclusão no mercado de consumo.

Os governantes de matriz progressista, pautados pela lógica estrita do materialismo econômico, operaram esses programas, consagrando as categorias de “pobre” e “rico”.

Desde a perspectiva de seus gestores políticos, toda a diversidade sociocultural brasileira foi reduzida a essas duas categorias. Índios, ribeirinhos, quilombolas, trabalhadores rurais e pequenos produtores rurais, comunidades tradicionais de todas as matrizes foram reduzidos a “pobres”. Pobres que, por meio dos programas sociais, foram alçados ao mercado de consumo, acessando seus benefícios materiais e incorporando sua lógica cultural de viés urbano e consumista.

Muitos desses beneficiários, cuja principal motivação cultural foi ter acesso ilimitado ao consumo, com a quebra da sustentação financeira desses programas sociais, não poderão lançar mão de um substrato cultural/político para reivindicar a realização da justiça social no país, pois não o têm à disposição. Irão, com base no que lhes foi oferecido, insurgir-se contra os autores desses programas e aderir politicamente aos legítimos representantes do *status quo*, pois verão neles a possibilidade de continuação da promessa do ideal da mudança. Da mudança da categoria de “pobre” para a de “rico”.

Em resumo, as políticas progressistas de distribuição de renda estão e estiveram submetidas culturalmente aos valores do mercado. Não representaram, nesse aspecto, avanço cultural ou imaterial relevante. Pelo contrário, vemos emergir desse contexto uma onda conservadora que tem tomado a cena política e social brasileira, com

sérias consequências sobre os avanços alcançados desde a Constituição de 1988.

Segundo dados divulgados pelo banco *Credit Suisse* em 2015, o 1% mais rico da população mundial passou a deter em suas mãos riqueza (dinheiro líquido e investido) equivalente à dos demais habitantes do planeta. Uma desigualdade econômica sem precedentes, que aumentou após a crise financeira de 2008. Diante desse cenário de desequilíbrio e da ausência de uma distribuição real da riqueza, resta como alternativa para gerá-la e continuar a concentrá-la a via única do crescimento econômico a qualquer custo, o que, por sua vez, significa o avanço voraz sobre os recursos naturais do planeta, o aumento da exploração do trabalho e os cortes de benefícios sociais, determinando o fim dos “Estados de bem-estar social”.

Esse cenário repercute no contexto brasileiro, para além dos cortes no investimento público, na busca desenfreada por franquear o acesso e a superexploração dos recursos naturais disponíveis, no rastro da qual está um conjunto de iniciativas para demover barreiras que possam impedir tal intento, tais como a tentativa de inviabilizar o reconhecimento das terras indígenas e quilombolas, caso da Proposta de Emenda Constitucional nº 215 (PEC 215), a proposta do novo código de mineração, o projeto de lei que estabelece novas regras para o licenciamento ambiental, entre outras. Isso demonstra que o cerne ético e cultural desse “projeto” civilizacional ainda não foi tocado.

O antropólogo pode ser, no espaço público que também é político, um agente da cultura não hegemônica, representada não pela contra-hegemonia preconizada pelos comunistas, mas pela contribuição dos grupos culturalmente diferenciados, marginais ao padrão cultural hegemônico do mercado que hoje domina o Estado e a sociedade brasileira. Portanto, ajudando a trazer para o espaço público as perspectivas desses grupos, seus valores, modos de vida e visões de mundo.

Essa presença do antropólogo no espaço público significa lidar com a dimensão dos conflitos entre diferentes visões de mundo, seus respectivos interesses e direitos. Tais conflitos têm desdobramentos concretos, como, por exemplo, as práticas genocidas levadas a termo em Mato Grosso do Sul contra os guarani-kaiowá ou etno-

cidas, como as praticadas pelos empreendedores da Usina de Belo Monte, no Pará, e o governo federal contra os povos do Xingu.

Nesse contexto, faz parte do ofício do antropólogo propugnar o pluralismo jurídico e o epistêmico; debater o custo socioambiental do desenvolvimento imposto sobre territórios e populações; subsidiar o cumprimento dos licenciamentos das grandes obras e empreendimentos em face da garantia dos direitos fundamentais; defender e justificar a repartição de benefícios; buscar o reconhecimento e a preservação da integridade dos territórios étnicos; lidar com a reconstituição do espaço público por meio da ampliação da participação social nas decisões que afetem a vida das minorias socioculturais, entre tantas outras.

A ênfase excessiva nos laudos, conferindo-lhes uma centralidade desproporcional na inserção do antropólogo no espaço público como modalidade de ciência aplicada, contradiz a legitimação dos direitos das minorias socioculturais pelo simples fato de existirem, terem uma história e uma realidade etnográfica.

Constatamos que a principal fonte de legitimidade desses direitos é conquistada pela luta política desses grupos e não pela cientificidade dos argumentos que a sustentam. Argumentos que, por sua vez, são os mais explorados pelos detratores desses direitos e têm como fonte de legitimidade a mesma que sustém o mundo oficial “branco” e hegemônico, o mesmo que nega a existência de outros modos de ser e viver.

O protagonismo das minorias socioculturais no espaço público foi e continua sendo o principal instrumento de defesa de seus direitos. Ao antropólogo, nesse âmbito específico, cabe um papel de coadjuvante. Num sentido mais amplo que o da defesa estrita dos direitos socioculturais, o antropólogo pode ser um agente cultural, criador do possível, um descolonizador do pensamento, vetor de reencantamento das relações sociais e, assim como nos ensinam os “nativos”, um relativizador da separação entre natureza e cultura e entre vida material e espiritual.

A inserção profissional do antropólogo no espaço público tem, portanto, a possibilidade de trazer para o debate coletivo outros referenciais culturais, outros valores, outras visões de mundo que possam, pelo nosso compromisso ético com a diversidade da vida e

do humano, mitigar os efeitos nefastos das forças do mercado sobre eles.

É sob esse norte que nos inserimos profissionalmente como antropólogos no espaço público representado pela atuação do Ministério Público Federal (MPF). Trazemos a seguir reflexões desenvolvidas por antropólogos que atuam profissionalmente no MPF como peritos.

O MPF é instituição do Estado brasileiro cuja finalidade é zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, atuando na defesa dos direitos socioculturais dos diferentes segmentos da sociedade. Sintomaticamente, foi o MPF a primeira instituição a estabelecer a carreira de perito em antropologia no Brasil.

A Constituição de 1988 propugnou o princípio do pluralismo. Esse princípio, no entanto, só adquire efetividade se, na prática, o sistema jurídico (administrativo e judicial) se tornar, ele próprio, intercultural – aberto à compreensão da ampla gama de sentidos conferidos à realidade pelas pessoas que compõem a diversidade sociocultural que nos é constitutiva enquanto nação.

Um dos recursos que tem sido utilizado para isso é a realização da perícia antropológica em processos que envolvem a afirmação de direitos socioculturais. O objetivo é trazer para o bojo das ações do Estado perspectivas não hegemônicas na tentativa de arejar e ampliar o alcance das decisões do poder público em favor da consolidação de direitos diferenciados. Visa evitar que decisões relativas às vidas de grupos étnicos e sociais minoritários ocorram baseadas em uma visão etnocêntrica, que toma apenas as suas próprias categorias de compreensão do mundo como parâmetro de consideração e julgamento.

Essa inserção profissional tem um contexto com contornos bem delineados nesse início de século XXI, no qual a perícia se insere no âmbito de disputas de direitos marcadamente assimétricas entre os atores envolvidos – portanto, em contextos de tensão que, dependendo do grau de conflito, podem ser bastante desfavoráveis ao trabalho pericial. Além disso, a conjuntura política e econômica do país é manifestamente contrária à afirmação de direitos étnicos e socioculturais, sobretudo quando envolvem garantias fundiárias, fator que tem se revelado extremamente desfavorável ao trabalho do antro-

pólogo e que, muitas vezes, o expõe a ataques e difamações públicas. Soma-se ainda o fato de boa parte das autoridades do Estado, dos gestores e administradores em geral, assim como dos meios de comunicação de massa, partilhar noções equivocadas sobre o que é o trabalho da antropologia, principalmente no que diz respeito ao campo pericial, predominando uma visão ideológica que contrapõe a promoção de direitos coletivos ao desenvolvimento nacional. Visão na qual está embutida a ideia de que seu conceito/modelo de desenvolvimento é o único possível, incapaz de incluir a diversidade, uma vez que se pauta por um paradigma etnocêntrico.

Nesse exercício profissional, a pesquisa em antropologia se insere num campo interdisciplinar e é constituída pelo diálogo entre saberes distintos, a exemplo da antropologia e do direito. A atividade antropológica nesse campo, em razão de suas especificidades, cria uma oportunidade única de desempenho profissional, suscitando a “produção inédita de conhecimentos”.

Entre essas especificidades está o fato de que os destinatários do trabalho antropológico não são, predominantemente, outros antropólogos, mas um público diverso que vai de operadores do direito aos próprios interessados na sociedade, cujos direitos se entrecruzam com esse conhecimento, ensejando novas perguntas.

Outro exemplo dessa especificidade diz respeito à questão “tempo x qualidade”. Trata-se, na verdade, de um mito não muito explícito e, ainda assim, reconhecido e genericamente aceito por muitos de nós (peritos em antropologia incluídos) segundo o qual nosso material etnográfico nunca alcançará um nível aceitável de qualidade por causa do “pouquíssimo” tempo de que dispomos para o trabalho de campo – o que decorreria das limitações do próprio contexto institucional no qual estamos inseridos e do qual parte a demanda para a realização da pesquisa empírica.

Contudo, o que a experiência tem nos demonstrado é que o importante para garantir qualidade e legitimidade ao trabalho não é dispor de um longo período de campo. O produto do fazer etnográfico não pode – nem deve – ser aquilatado em termos tão genéricos. No caso da perícia antropológica, o tempo de campo ideal para garantir a qualidade do material etnográfico não é nem curto nem longo, é apenas o suficiente. E essa suficiência temporal depende,

sobretudo, de três fatores: a) da adequada compreensão, por parte do pesquisador, da demanda que ensejou a produção de uma pesquisa empírica, isto é, das expectativas do público a que se destina o trabalho; b) das relações mantidas entre o pesquisador e seus interlocutores “nativos” (o grupo objeto da perícia) de modo a permitir que os mesmos compreendam o que está em jogo e estejam de acordo com a realização da perícia, assim como dispostos a contribuir para sua efetivação; c) da construção teórico-metodológica do objeto de estudo, isto é, da adequação do recorte da pesquisa aos objetivos e da coerência entre o recorte e a condução das investigações de campo.

Torna-se claro, portanto, que o desenvolvimento do trabalho etnográfico, que relevamos primordial na realização da perícia, não tem (nem deve ter) de se adequar aos moldes ideais preconizados por um discurso antropológico que, alheio às especificidades do campo pericial, propicia um entendimento muitas vezes pouco condizente com sua prática e seus parâmetros temporais.

Na perícia, é a dúvida jurídica que estabelece o foco da investigação. Transformar uma pergunta jurídica em uma questão de antropologia resume o processo de construção de seu objeto de estudo, que, apesar de não se confundir com a demanda jurídica, está limitado por ela.

O exercício profissional da disciplina nesse campo de disputas de direitos e tensões sociopolíticas tem especificidades que o situam num espaço conformado pela dimensão técnico-científica e, principalmente, ética, abrangendo as consequências do nosso trabalho para a sociedade, com destaque para as minorias socioculturais cujos direitos interessa afirmar.

Ilumina essa reflexão sobre a especificidade do campo pericial o argumento de Agar (1992) a respeito da existência de características peculiares, próprias de cada ambiente profissional, que incidem sobre a produção etnográfica. Essa distinção, entretanto, é pouco perceptível para a maioria dos antropólogos que realizam perícias. O próprio Agar admite que a influência do público na etnografia ainda não foi discutida nem debatida a contento no âmbito da epistemologia da disciplina. Essa lacuna epistemológica acentua a fragilidade e as dificuldades enfrentadas pela antropologia no campo pericial, principalmente tendo-se em conta que a perícia é pesquisa empí-

rica por excelência. Associa-se a isso o fato de os procedimentos de controle ético e de qualidade vigentes no âmbito da antropologia não terem tido a eficácia desejada no que diz respeito à sua aplicação para o fazer pericial.

É, portanto, no sentido de qualificar as pesquisas antropológicas no campo pericial que se faz necessário enfatizar os seguintes fundamentos, pois sua falta tem posto em xeque a credibilidade da perícia antropológica. Podemos resumir-los em três:

- a. O conhecimento antropológico deve estar embasado em pesquisa empírica. O caminho do conhecimento do outro – para definir sua especificidade – é uma questão antes ética que ontológica (LÉVINAS, 2000). E passa também pela convicção de que somente depois de enxergar o grupo e a questão a ser periciada em seu contexto é que se torna possível empreender qualquer exercício analítico. Esse exercício deve cuidar do rigor necessário para afastar a “fabricação da alteridade” ou a “homogeneização do outro”, duas faces da moeda do ativismo político nesse campo. Peças ativistas, previamente engajadas, sintonizadas mais com a ética política do Ocidente e a matriz de pensamento do antropólogo que com a realidade sociocultural e histórica do grupo estudado definitivamente não são trabalhos periciais. Do ponto de vista da antropologia, não há nenhuma legitimidade em afirmar direitos independentemente das relações sociais etnograficamente constatáveis. Sem lastro metodológico não há como sustentar uma pesquisa. Fazer perícia não significa referendar incondicionalmente a fala nativa, mesmo porque ela própria é constituída por vozes contrapostas. É, sim, trabalhar no sentido de revelar a outros códigos culturais, de modo inteligível, direitos de coletivos sociais que “se garantem” (VIVEIROS DE CASTRO, 2006) enquanto comunidades diferenciadas. O antropólogo deve ter a responsabilidade de se declarar impedido de atuar pericialmente quando notar que, previamente a qualquer estudo e esforço analítico, presume uma convicção sobre o objeto da perícia que independe do que possa vir a ser revelado pela pesquisa.
- b. O sujeito pesquisado deve ser respeitado, previamente informado do objeto da pesquisa – suas informações não podem ser descontextualizadas, adulteradas ou expô-lo a riscos, e ele deve ter

acesso ao conhecimento e à avaliação dos resultados da pesquisa.

- c. O antropólogo tem um compromisso com a sociedade; logo, o resultado do seu trabalho deve ser aberto e transparente.

Recentemente, com a criação de um lugar específico para a perícia no MPF – a Secretaria de Apoio Pericial (Seap) –, localizado no centro da instituição, no gabinete do Procurador-Geral da República, sinaliza-se para a possibilidade de promover um exame mais detido sobre a especificidade do conhecimento antropológico gerado no MPF, que, por sua vez, é espaço institucional diferenciado daquele convencionalmente estabelecido no âmbito acadêmico, impondo como condição para a produção desse conhecimento um esforço dialógico contínuo prescrito pela interdisciplinaridade, pela interculturalidade e pelo contraditório a ele inerentes.

Referências

AGAR, M. Hacia un lenguaje etnográfico. In: GEERTZ, C.; CLIFFORD, J. (Orgs.). *El surgimiento de la antropología posmoderna*. Barcelona: Gedisa, 1992. p. 117-137.

BAKHTIN, M. M. El problema de los géneros discursivos. In: _____. *Estética de la creación verbal*. México: Siglo Veintiuno, 1985. p. 248-293.

CHAUÍ, Marilena. *Público, privado, despotismo*. In: NOVAES, Adauto (Org.). *Ética*. São Paulo: Companhia de Letras, 1992.

FLEISCHE, Soraya; SCHUCH, Patrice (Orgs.). *Ética e regulamentação na pesquisa antropológica*. Brasília: LetrasLivres: Universidade de Brasília, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

LÉVINAS, E. *Totalidade e infinito*. Trad. José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2000.

PEIRANO, Mariza. *A favor da etnografia*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

SILVA, O. S.; LUZ, L.; HELM, C. (Orgs.). *A perícia antropológica em processos judiciais*. Florianópolis: UFSC, 1994.

VIVEIROS DE CASTRO, E. *No Brasil, todo mundo é índio, exceto quem não é. Povos indígenas no Brasil, 2006*. Disponível em: http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/No_Brasil_todo_mundo_%C3%A9_%C3%ADndio.pdf. Acesso em: 19 abr. 2009.